



LEI MUNICIPAL Nº. 4.138//2016

EMENDA: Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e doação, a empresa **Roberto Cavalcante Albuquerque Papelaria Ltda - ME**, CNPJ nº. 41.096.215/0001-35, estabelecida na Avenida Mariana Amália, 345, loja 02, Matriz, nesta Cidade, com a seguinte descrição e delimitação:

I - Imóvel construído em terreno que mede 10.00 metros de largura na frente e nos fundos por 18.90 metros de comprimento em ambos os lados totalizando uma área de 189.00m².

II - Confronta-se na frente com Avenida Mariana Amália, no lado direito com a travessa da Avenida Mariana Amália, (rua de acesso a feira livre), no lado esquerdo com o Prédio da Caixa Econômica Federal e nos fundos com a loja 03 (sapataria do Douquinho).

III - O imóvel foi construído em alvenaria, com porta de esteira na frente, piso cerâmica, coberta de telhas de fibrocimento, sendo um salão comercial, com WC, mezanino, com instalações elétrica e hidráulica, tendo uma área construída de 123.00m².

Art. 2º - De acordo com o **Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal**, a área desafetada tem o valor estimado em **R\$ 950.828,00 (Novecentos e cinquenta oitocentos e vinte e oito reais)**, cuja importância será revertida em pavimentação em pedras graníticas no Loteamento Real das Ruas: Juventude, Guarani, Internacional, Bota Fogo, Bangu, Santo Antônio, Professor André Miranda, Princesa Isabel e Rosas; Trecho da Rua Grêmio; nas Travessas: Professor André Miranda, Guarani e Internacional, nesta Cidade, conforme Planilha e Projeto Geométrico elaborados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, anexos a presente Lei.

Parágrafo Primeiro - A empresa Donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para início, e 120 (cento e vinte) dias para conclusão das obras, após a sanção e publicação desta Lei, com o devido acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização por benfeitorias feitas na referida área de terreno.

Parágrafo Segundo - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão sofrer alterações por motivos de força maior, desde que sejam devidamente justificados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A área descrita no Artigo 1º desta Lei será utilizada para ampliação do estabelecimento da Empresa Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU e Alvará, bem como a lavratura da competente escritura e matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 007/2016

EMENTA: Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

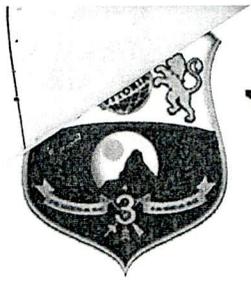
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e doação, a empresa **Roberto Cavalcante Albuquerque Papelaria Ltda - ME**, CNPJ nº 41.096.215-35, estabelecida na Avenida Mariana Amália, 345, loja 02, Matriz, nesta Cidade, com a seguinte descrição e delimitação:

I - Imóvel construído em terreno que mede 10,00 metros de largura na frente e nos fundos por 18,90 metros de comprimento em ambos os lados totalizando uma área de 189,00m².

II - Confronta-se na frente com Avenida Mariana Amália, no lado direito com a travessa da Avenida Mariana Amália (rua de acesso a feira livre), no lado esquerdo com Prédio da Caixa Econômica Federal e nos fundos com loja 03 (sapataria do Douquinho).

III - O imóvel foi construído em alvenaria, com porta de esteira na frente, piso cerâmica, coberta de telhas de fibrocimento, sendo um salão comercial, com w.c., mezanino, com instalações elétrica e hidráulica, tendo uma área construída de 123,00m².

Art. 2º - De acordo com o Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal, a área desafetada tem o valor estimado em R\$ 950.828,00 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito reais), cuja importância será revertida em pavimentação em pedras graníticas no Loteamento Real, nas ruas: Juventude, Guarani, Internacional, Bota Fogo, Bangu, Santo Antonio, Professor André Miranda, Princesa Isabel e Rosas; Trecho da Rua Grêmio; nas Travessas: Professor André Miranda, Guarani e Internacional, nesta Cidade, conforme Planilha e Projeto Geométrico elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, anexos a presente Lei.



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Parágrafo Primeiro - A empresa Donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para início, e 120 (cento e vinte) dias para conclusão das obras, após a sanção e publicação desta Lei, com o devido acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização por benfeitorias feitas na referida área de terreno.

Parágrafo Segundo - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão sofrer alterações por motivos de força maior, desde que sejam devidamente justificados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A área descrita no Artigo 1º desta Lei será utilizada para ampliação do estabelecimento da Empresa Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU e Alvará, bem como a lavratura da competente escritura e matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

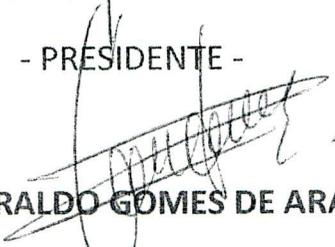
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de maio de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES

- PRESIDENTE -


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

- 1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA

- 2º SECRETÁRIO -